



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

“Cria o Programa de Incentivo Educacional para os estudantes de Gonçalves”

A Câmara Municipal de Gonçalves, M.G. decreta:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL PARA OS ESTUDANTES DE GONÇALVES, com a finalidade de oferecer condições de terem acesso a outros níveis de ensino não existentes no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Gonçalves a conceder ajuda de custo aos estudantes de nível superior, custeando até o limite de 80% (oitenta por cento) nas linhas onde não são realizadas com veículo próprio do Município, e 50% (cinquenta por cento) aos estudantes de nível técnico concomitante com o ensino médio, custeando até o limite de 50% (cinquenta por cento) nas linhas onde não são realizadas com veículo próprio do Município.

Art. 3º - O estudante beneficiário do Programa utilizará os meios de transporte licitados pela prefeitura, o pagamento da diferença do valor do transporte será realizada diretamente a empresa contratada para o transporte escolar.

Art. 4º - Serão beneficiados com o Programa de Incentivo Educacional os estudantes que atendam os seguintes requisitos:

- I. Seja residente e domiciliado no Município de Gonçalves;
- II. Comprovar estar matriculado em curso superior ou técnico concomitante com o médio;
- III. Comprovar frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) às aulas;
- IV. Apresentar, anualmente, comprovante de aprovação no período.

Art. 5º - O estudante reprovado uma vez perde o direito de continuar recebendo os benefícios do Programa, depois de avaliação do seu caso pelo Departamento Municipal de Educação, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O atendimento pelo Programa deverá ser solicitado na Secretaria Municipal de Educação, com apresentação dos documentos de identificação, comprovante de residência, comprovante de matrícula e outros que se acharem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 7º - Incumbe ao Departamento Municipal de Educação a fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Educação poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo a revogação da utilização do transporte ao estudante que:

I – Tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade;

II – Deixar de cumprir com os preceitos desta Lei;

III – Deixar de fornecer as informações e os documentos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação;

IV – Utilizar bebida alcoólica e outros entorpecentes, inclusive cigarros dentro do veículo de transporte escolar;

V – Ingressar no veículo de transporte escolar em estado de alcoolemia/embriaguez ou sob o efeito de entorpecentes.

Art. 8º - Incumbe ao Departamento Municipal de Educação a avaliação dos casos omissos a esta Lei, cabendo recursos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2017.

Art. 11 - Revoga-se a Lei 916/2008 e os Decretos 2017/2008 e 2457/2016, e demais disposições em contrário.

Gonçalves, 03 de maio de 2017.

LUIZ ROSA DA

SILVA:37615440653

Assinado de forma digital por

LUIZ ROSA DA

SILVA:37615440653

Dados: 2017.05.03 11:40:51 -03'00'

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal